



Sindicato dos Médicos do Estado do Maranhão
CNPJ: 05758867/0001-24 Cód. Sindical: 557.030.01784-5
Av. Jerônimo de Albuquerque SN- sala 112
Casa do Trabalhador Calhau São Luis - MA
CEP 65.070.903 Fone/Fax (98) 3227-0856

Ofício SINDMED-MA nº10/2016

São Luís (MA), 25 de Maio de 2016.

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral da Justiça - Promotoria do Consumidor
A Promotora.
Dr^a Lítia Tereza Costa Cavalcante.

Referente ao Ofício AJUR-576
(HOSPITAL SÃO DOMINGOS)

Ilustríssima Senhora Procuradora,

Cumprimentando-a respeitosamente, o **Sindicato dos Médicos do Estado do Maranhão**, por seu representante legal, Dr. ADOLFO SILVA PARAÍSO, vem, com a devida vênia, ante **Vossa Excelência**, informar o **descumprimento** do Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2015, conforme denunciado pelo Hospital São Domingos no anexo Ofício AJUR-576, no que toca ao não pagamento devido pelas consultas médicas em urgência e emergência, já que não acrescidos do percentual legitimamente estipulado pela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos), em suas instruções gerais¹.

¹ “2.1 Os atos médicos praticados em caráter de urgência ou emergência terão um acréscimo de trinta por cento (30%) em seus portes nas seguintes eventualidades: 2.1.1 No período compreendido entre 19h e 7h do dia seguinte; 2.1.2 Em qualquer horários aos sábados, domingos e feriados; 2.1.3 Ao ato médico iniciado no período normal e concluído no período de urgência/emergência, aplica-se o acréscimo de 30% quando mais da metade do procedimento for realizado no horário de urgência/emergência”

Destaque-se, por oportuno, que inobstante restar claro no aludido TAC que **"A consulta médica ambulatorial será paga no valor de R\$ 85,00"**, e que **"Os percentuais e valores dispostos na cláusula anterior servirão apenas como padrão mínimo de remuneração"**, decerto que a CBHPM se afigura a tabela referencial a ser adotada, como, inclusive, previu a Cláusula Primeira do Termo de Ajustamento.

Com isso, como todo ato médico praticado em caráter de urgência e emergência, a remuneração da consulta em tais circunstâncias há de ser acrescida no percentual de 30% (trinta por cento), o que vem sendo descumprido pelas operadoras de plano de saúde.

Daí, evidenciado o descumprimento, se pede a adoção das medidas cabíveis.

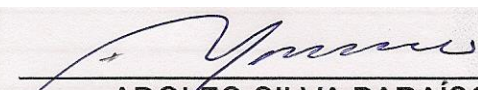
Se não for esse o vosso entendimento, se pede seja designada nova audiência visando aditivar o Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2015, para que se faça incluir o valor da remuneração do profissional médico para a **"consulta médica em urgência ou emergência"**.

Na oportunidade renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Sendo o que nos cumpria informar, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ADOLFO SILVA PARAÍSO

Ilustríssimo Senhora **Dr^a Lítia Tereza Costa Cavalcante**

Promotora.

NESTA